

ANEXO VI À TOMADA DE PREÇOS № 01/2023 Minuta do Contrato

Contrato nº 04/2023 Processo nº 557/2022 Tomada de Preços nº 01/2023

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, com sede na Avenida Doroty Nano Martinasso nº 100, Vila Bandeirantes, na cidade de Jundiaí/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, adiante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo Diretor Presidente João Carlos Figueiredo, nomeado pela Portaria nº 20, de 1º de janeiro de 2021, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 4850 de 1º de janeiro de 2021, portador da Matrí cula Funcional nº 56, e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças Claudia George Musseli Cezar, nomeada pela Portaria nº 23, de 1º de janeiro de 2021, publicada na Imprensa Oficial do Município nº 4853 de 6 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 58;

CONTRATADA: (razão social), inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida em ____, adiante denominada apenas CONTRATADA, por seu representante legal, Sr. ____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço unitário/global, para execução de obra de estrutura metálica, forro de alumínio e brises com suportes para instalação na sede do IPREJUN
- 1.2. Este contrato, seu objeto e as condições de execução vinculam-se ao termo de referência e demais documentos a ele incorporados, à proposta da CONTRATADA, bem como ao Edital e seus anexos, nos casos de processo licitatório, ou ao extrato da justificativa, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo da execução contratual será de 120 (cento e vinte) dias, com início conforme Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e nas condições do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Eventuais prorrogações do contrato deverão ser solicitadas por escrito pela CONTRATADA, com as justificativas e documentos pertinentes, e formalizadas por meio de Termos de Prorrogação, após a análise e aprovação pelos órgãos competentes do CONTRATANTE.
- 2.3. O CONTRATANTE não admitirá má qualidade na execução de serviços, assim como atrasos nas etapas mensais e no prazo final, sem as devidas justificativas, devendo a CONTRATADA promover todas as ações necessárias para que a qualidade seja mantida e o prazo de entrega inicial seja cumprido.

3. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global estimative	vo da contratação é de R\$	 ()	, com BDI de .	% e Leis	Sociais de
%.					

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.
- 3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) rubrica(s):

50.01.09.122.189.7000.44905100.7002 - Subelemento 92 : INSTALAÇÕES.

4. DAS MEDIÇÕES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1. As medições serão realizadas em etapa única, no caso de prazo de execução em até 45 (quarenta e cinco) dias, ou mensais, para prazos superiores, após solicitação da CONTRATADA, desde que os serviços de cada etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, ocasião em que o CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, apurará o que foi efetivamente executado. Para efeito de pagamento das medições serão consideradas as quantidades efetivamente executadas.
- 4.2. Para a apresentação das medições, a CONTRATADA deverá utilizar o Anexo "Modelo de planilha de medições" integrante do Edital.



- 4.3. Cada etapa será considerada concluída quando todos os itens e subitens para cada período previsto no cronograma físico-financeiro estiverem executados. Caso contrário, a medição não será liberada.
- 4.4. A CONTRATADA só deverá solicitar a medição depois de concluídos todos os itens previstos em cada etapa, não ocorrendo essa hipótese, a medição não poderá ser efetuada.
- 4.5. Nas medições em que, após devidamente verificadas pela Unidade competente, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, serão descontados, a cada reapresentação, o custo dos serviços correspondentes, estabelecidos em 0,01% (um centésimo por cento) do valor total medido.
- 4.6. A medição será conferida pela seção competente do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação correta. Aprovada a medição e apresentada a fatura, o pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a contar da data do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante.
- 4.6.1. Em caso de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o valor devido será atualizado monetariamente pro-rata die entre a data estipulada para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, pelo índice INPC/IBGE, desde que haja pedido expresso apresentado pela CONTRATADA, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o CONTRATANTE
- 4.7. Base de cálculo, destaque e recolhimento da retenção:
- 4.7.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo, para fins de retenção à Previdência Social, que corresponderá ao valor do serviço prestado, nos casos de cessão exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de materiais ou equipamentos, conforme Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro 2009, que corresponderá no mínimo a:
- a) 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme artigo 122, inciso I.
- b) 30% (trinta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme artigo 122, inciso II.
- c) 65% (sessenta e cinco por cento) ou 80% (oitenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme art. 122, inciso III.
- d) 50% (cinquenta por cento) para o serviço de drenagem, 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos), 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem, 10% (dez por cento) para o serviço de pavimentação asfáltica, 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços de construção civil, conforme artigo 122, parágrafo primeiro, inciso II, alíneas "a" a "d".
- e) 10,08% (dez inteiros e oito centésimos por cento) para o serviço de Help-Desk;
- 4.7.2. Sobre as bases mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112 da Instrução normativa RFB N 971/2009, de 13 de novembro de 2009.
- 4.7.3. Para os serviços contemplados pela Lei n. 12.546 de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo a CONTRATADA informar no corpo da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou pelo contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.
- 4.7.4. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, Parágrafo 1, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
- 4.7.5. O CONTRATANTE procederá ao recolhimento do valor retido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, Fatura ou do Recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da nota fiscal, na Secretaria de Finanças/ Divisão de Contas a Pagar, até o dia cinco do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.
- 4.7.6. As empresas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 120, II ou III, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, poderão ser dispensadas do destaque da retenção na Nota Fiscal ou Fatura, de que trata o art. 112, da mesma Instrução Normativa, bem como, da apresentação da GFIP específica e da folha de pagamento. Para tanto, deverão juntar declaração assinada pelo contador responsável/representante legal, nos termos do § 1º ou do § 2º do art. 120, conforme o caso.
- 4.7.7. A CONTRATADA deverá providenciar uma matrícula CNO na ocasião da demolição e outra para a execução da obra, quando houver, devendo informar o número da matrícula CNO da obra no campo descrição da nota.
- 4.8. Nos casos em que for permitida a subcontratação, e desde que devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pelo CONTRATANTE, os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela CONTRATADA, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.
- 4.9. Para efeito do disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, as retenções da seguinte forma:



- I retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços.
- II dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados.
- III valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção apurada pela CONTRATADA e a dedução efetuada na subcontratação, ao qual indicará o valor a ser efetivamente retido pelo CONTRATANTE.
- 4.9.1. A CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar ao CONTRATANTE cópia:
- I das Notas Fiscais, das Faturas ou dos Recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção.
- II dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas.
- III das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "Inscrição", o CNPJ da CONTRATADA ou a matrícula CEI da obra e, no campo "tomador/obra", a denominação social da CONTRATADA.
- 4.10. Juntamente com a primeira e as demais Notas Fiscais, em atendimento ao disposto no art. 134 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, a CONTRATADA deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:
- a) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas Com Efeito de Negativa
- c) CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- 4.11. Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta contratada, observando como limite máximo a variação dos índices abaixo, conforme as diretrizes sequintes:

 $R = P \times (I - Io)/Io$

R = Valor do reaiustamento procurado

P = Preços inicialmente contratados

I = Índice relativo ao mês base do ano

lo = Índice relativo ao mês da apresentação das propostas (mês base)

- 4.11.1. Serão utilizados os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.
- 4.11.2. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o CONTRATANTE, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

5. DA CAUÇÃO

- 5.1. A caução definitiva servirá para garantia da execução deste contrato e do pagamento das multas, indenizações e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global desta contratação.
- 5.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução definitiva. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito da caução no prazo devido, o CONTRATANTE reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos à CONTRATADA para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral deste contrato.
- 5.3. A caução definitiva deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pelo CONTRATANTE ou segurogarantia.
- 5.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato:
- c) multas compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 5.5. A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.6. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.7. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.
- 5.8. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança ou seguro-garantia, depositado a título de caução antes da conclusão deste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.



- 5.9. Em caso de prorrogações, aditamentos ou alterações contratuais, que impliquem em aumento de prazo e/ou de valor originalmente estabelecidos, a caução deverá ser atualizada pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a firmatura do respectivo Termo, para contemplar esses novos prazos/valores.
- 5.10. A caução, na modalidade moeda corrente, somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste contrato, e desde que não haja pendências por parte da CONTRATADA, inclusive no que se refere a reclamações trabalhistas.
- 5.11. A caução prevista nesta contratação somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na execução contratual. Caso subsistam pendências, por parte da CONTRATADA, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida para o pagamento devido.
- 5.12. Os pagamentos não serão liberados para a CONTRATADA se a caução não estiver vigente, o que será verificado pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças na ocasião, cabendo ao órgão fiscalizador deste contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto à CONTRATADA, se necessário.
- 5.13. Se a caução prestada pela CONTRATADA for na modalidade dinheiro, esta será atualizada monetariamente quando da sua devolução. A caução em qualquer modalidade poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas, indenizações e/ou encargos legais previstos nesta contratação.
- 5.14. Se o valor da caução for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- 5.15. O garantidor da caução não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA
- 5.16. O CONTRATANTE executará a caução na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 6.1. O modelo de execução dos trabalhos a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital, termo de referência, proposta e demais documentos a ele anexos.
- 6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.
- 6.3. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.
- 6.4. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Unidade de Gestão, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.
- 6.5. O CONTRATANTE promoverá a fiscalização da execução contratual, coibindo contratações irregulares pela CONTRATADA, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.6. A fiscalização do CONTRATANTE poderá embargar o prosseguimento de qualquer obra ou serviço em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros.
- 6.7. O serviço terá o recebimento provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberada pela Fiscalização, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá após 90 (noventa) dias do recebimento provisório, desde que aceito pela Comissão de Recebimento, que emitirá o competente Termo.
- 6.8. Para o recebimento definitivo, as alterações eventualmente solicitadas pela Comissão de Recebimento deverão ser executadas em prazo a ser estipulado pela própria Comissão, de acordo com o tipo de alteração a ser efetuada, ficando a CONTRATADA, no caso de descumprimento do prazo, sujeita as penalidades previstas na cláusula 10.
- 6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, termo de referência, proposta e demais documentos a ele anexos, além das descritas abaixo:



- 7.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.3. De acordo com o art. 2º, § 5º, do Decreto Municipal nº 28.342/2019, fica vedado familiar de agente público detentor de cargo em comissão ou função de confiança, preste serviços no órgão responsável por esta contratação.
- 7.3.1. Entende-se por familiar de agente público o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7.4. A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE o início da execução contratual, através de ofício em duas vias. Entende-se como execução iniciada quando a CONTRATADA colocar funcionários trabalhando na execução dos serviços.
- 7.5. Quando da incidência de fato impeditivo da execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação da execução, bem como o tipo de trabalho que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para fins de eventual prorrogação do prazo contratual. Outros motivos, tais como, feriados e domingos, não serão justificados.
- 7.6. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE eletronicamente, preferencialmente antes do início dos serviços e no máximo até o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviços, nos casos que possuam esse documento, ou da assinatura do contrato, cópia da seguinte documentação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato:
- a) PGR Programa de Gerenciamento de Riscos (do estabelecimento);
- b) PCMSO Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (do estabelecimento)
- c) ASO Atestado de Saúde Ocupacional, de cada funcionário;
- d) Ficha de Registro dos Empregados Contratados, de cada funcionário;
- e) Cópia da Carteira Profissional do Funcionário (Páginas: foto, qualificação civil e registro), de cada funcionário;
- f) Ficha de Recebimento de EPI's, de cada funcionário;
- g) Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos que serão utilizados;
- h) Cópia da capacitação em segurança na construção civil, em conformidade com a NR 18.14, em seus anexos I e II
- 7.6.1. Em caso de trabalhos em altura, deverá ser providenciada a seguinte documentação:
- a) Cópia do Certificado NR35 de 8 horas válido;
- b) Na cópia do ASO deve constar a aptidão para trabalhos em altura, de acordo com NR 35;
- c) Deve ser fornecido cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo. Nota: é proibido o uso de talabarte confeccionado em polietileno ou polipropileno;
- d) Projeto de Instalação das linhas de vida, balancim, trava quedas, entre outros sistemas de proteção contra quedas, com ART (quando utilizado).
- 7.6.2. Em caso de trabalhos em eletricidade deverá ser providenciada a seguinte documentação:
- a) Cópia do Certificado de formação NR10 de 40 horas;
- b) Caso o Certificado de formação NR10 seja de data superior a 2 anos, apresentar também cópia do certificado de NR 10 reciclagem válido.
- c) Para atividades desempenhadas na subestação, apresentar cópia do Certificado de curso Complementar SEP de 40 horas válido:
- d) Cópia do certificado de qualificação/formação do profissional emitido por instituição reconhecida pelo sistema oficial de ensino;
- 7.6.3. Em caso de trabalhos em espaços confinados deverá ser providenciada a seguinte documentação:
- a) Cópia do Certificado de Treinamento NR33 para os trabalhadores autorizados ou vigias com 16 horas, e para o Supervisor de Entrada com 40 horas, dentro da validade;
- b) Na cópia do ASO deve constar a aptidão para trabalhos em espaços confinados, de acordo com NR 33;
- 7.6.4. Em casos envolvendo operação de máquinas e/ou movimentação de cargas, deverá ser providenciada a seguinte documentação:
- a) Cópia do Certificado de Treinamento em NR 12 (Máquinas e equipamentos) ou NR 11 (Movimentação de cargas);
- 7.6.4.1 Em caso de trabalhos envolvendo movimentação de carga com grua, guindaste, caminhão munck ou similar é obrigatória a elaboração do Plano de Rigging quando:
- a) Para realizar a movimentação da carga seja necessária a utilização de 2 ou mais equipamentos de içar;
- b) O içamento da carga exija mais que 75% da capacidade do equipamento;
- c) A carga for inflamável, tóxica ou radioativa;
- d) For necessária a transferência da carga de um equipamento para o outro:
- e) Quando a falha durante a movimentação da carga possa causar grande impacto.
- 7.6.4.1.1. O Plano de Rigging deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica ART.



- 7.6.5. Durante o prazo de apresentação da documentação supra, é de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer ocorrência verificada na obra/serviço com relação aos funcionários.
- 7.6.6. Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE, enviando toda documentação pertinente conforme acima solicitado.
- 7.7. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.
- 7.8. A CONTRATADA obriga-se a desvincular, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive o Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização do CONTRATANTE.
- 7.9. A CONTRATADA deverá:
- 7.9.1. Manter durante todo o tempo de execução contratual, como preposto seu, um engenheiro devidamente habilitado pelo CREA/CAU.
- 7.9.2. Planejar e organizar os trabalhos de modo a assegurar a observância do prazo estipulado para a sua conclusão, obedecida a programação da execução.
- 7.9.3. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução contratual, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, até a conclusão final e respectiva aceitação por parte do CONTRATANTE.
- 7.9.4. Transportar, alojar e alimentar o pessoal empregado, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.
- 7.9.5. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado sob sua responsabilidade.
- 7.9.6. Cumprir, durante a execução deste contrato, a legislação referente à segurança dos serviços, da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos trabalhos realizados, até seu efetivo recebimento pelo CONTRATANTE.
- 7.9.7. Corrigir, às suas expensas, todas as execuções com erros, imperfeições técnicas e/ou desacordos com os projetos e especificações, mesmo que constatado o fato pelo CONTRATANTE após a aceitação de cada etapa, ou a entrega final.
- 7.9.8. Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução contratual.
- 7.9.9. Utilizar equipamentos em bom estado de conservação.
- 7.10. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de:
- a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) imperfeição dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;
- f) danos e avarias causados às instalações do CONTRATANTE, a funcionários ou a terceiros;
- g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subempreiteiros contratados.
- 7.11. A CONTRATADA deverá entregar na seção competente da CONTRATANTE, impreterivelmente até a data da primeira medição, sem a qual a mesma não poderá ser liberada, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) formalizada pelo CREA/SP ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T) formalizada pelo CAU/SP e cópia do recibo correspondente, para ser juntado no processo de licitação e ordens de serviços.
- 7.12. A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura do contrato, preposto devidamente habilitado pelo CREA/CAU.
- 7.13. O preposto indicado deverá ser detentor do(s) atestado(s) de capacitação técnica apresentado(s) pela CONTRATADA na fase de habilitação, admitindo-se no decorrer do contrato a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização do CONTRATANTE.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. Os acréscimos ou supressões ao contrato que se fizerem necessários deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 8.1.1. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 8.1.1.1. Nas alterações contratuais unilaterais, serão observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.



- 8.1.1.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.
- 8.1.1.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento.
- 8.1.2. Qualquer alteração de prazo deverá ser objeto de elaboração de novo cronograma físico-financeiro, nas contratações em que for obrigatória a apresentação deste, devendo passar por análise e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE e pelo órgão gestor da dotação orçamentária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, quando cabíveis.
- 8.1.2.1. O pagamento do que for devido, referente ao mês anterior no qual se originou a alteração de prazo, somente será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA e aprovação pelo CONTRATANTE, de novo cronograma físico-financeiro para o mês subsequente e para os demais.
- 8.2. Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem na proposta contratada, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos na ordem de prioridade que segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- a) Tabela SIURB (Edificações/Infraestrutura);
- b) Tabela CDHU/CPOS;
- c) Tabela SINAPI;
- d) Composição.
- d.1.) A CONTRATADA deverá apresentar composição de preços unitários, seguindo os padrões da TABELA DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS PARA ORÇAMENTOS 2017 PINI TCPO 15, que será analisada pelo CONTRATANTE.
- 8.2.1. Em se tratando de serviços especializados e terceirizados, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a composição, no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas especializadas, para análise do CONTRATANTE.
- 8.2.2. Para estabelecer os preços unitários deverão ser utilizadas as mesmas taxas de BDI e Leis Sociais indicados pela CONTRATADA em sua proposta, e também deverá ser aplicado o fator "K", determinado da seguinte forma:

 $K = \frac{OP}{OB}$

ONDE,

K = Fator multiplicativo;

OP = Orçamento proposto pela CONTRATADA;

- OB = Orçamento Básico do MUNICÍPIO, atualizado para a data da apresentação da proposta pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- 8.2.3. Na situação prevista na cláusula anterior, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preco do edital.
- 8.2.4. Nos casos de itens não constantes do sistema de referência mencionado na cláusula 8.2., o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a composição, no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas especializadas, para análise do CONTRATANTE, ajustado às especificidades do projeto.
- 8.2.5. A data base para os preços unitários que vierem a ser estabelecidos, deverá ser a data da apresentação da proposta.
- 8.2.6. Aos valores a serem acrescidos ao contrato e apurados na forma do parágrafo anterior será aplicado o mesmo percentual de desconto resultante da diferença entre o valor total constante da Planilha Orçamentária Detalhada, que integra o Edital, e o valor final proposto pela CONTRATADA, acrescentando-se a esse resultado o mesmo percentual do BDI indicado na proposta. Quando cabível, o resultado final será atualizado pelos mesmos índices de reajuste de preços previstos neste instrumento, caso incida.
- 8.2.7. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo dos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa do CONTRATANTE, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes, e desde que haja a dotação orçamentaria correspondente, ocasião em que será estipulado um novo cronograma físico-financeiro para a realização desses serviços, em comum acordo entre a fiscalização do CONTRATANTE, o órgão requisitante e a CONTRATADA
- 8.3. Se no decorrer da execução deste contrato a CONTRATADA puder antecipar a realização dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro apresentado em sua proposta, com vistas a agilizar a conclusão, essa ação poderá ser efetuada, devendo contar com prévia ciência e aprovação por parte da fiscalização do CONTRATANTE.
- 8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, efetuados pela CONTRATADA, deverão atender ao art. 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4.1. Por se tratar de alteração contratual de comum acordo, caberá à CONTRATADA demonstrar o desequilíbrio aventado, por meio de documentos comprobatórios a serem apresentados, que serão analisados pelos órgãos técnicos, financeiros e jurídicos do CONTRATANTE, para verificar a aplicabilidade ou não do reequilíbrio, sempre mantido o desconto proposto pela CONTRATADA na licitação.



- 8.4.2. É dever da CONTRATADA dar cumprimento à execução contratual, mesmo diante de pedidos de reequilíbrio e enquanto o CONTRATANTE efetua sua análise, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e/ou neste contrato.
- 8.4.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:
- I a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- II o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- III não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- V a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos no instrumento, caso incida;
- VI o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.
- 8.5. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:
- a) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- b) mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- d) contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.
- 8.6. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

- a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
- b) Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.
- c) Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.
- d) Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.
- e) Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub-operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de resposta de tal requerimento.
- f) Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.
- g) Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do CONTRATANTE ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a



CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados.
- ii) as informações sobre os titulares envolvidos.
- iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial.
- iv) os riscos relacionados ao incidente.
- v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
- vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- h) Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- i) Devolução/Eliminação dos Dados: Cada parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao CONTRATANTE ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o CONTRATANTE, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.
- j) Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas, além das medidas e penalidades previstas em Lei e neste contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:
- a) Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo haver rescisão unilateral deste contrato;
- b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item "a", será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade), consoante cláusula 10.2.
- c) Multa moratória por atraso: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução contratual, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, sendo que após esse prazo haverá a conversão em multa compensatória no montante de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, regularizado ou não a execução, podendo haver rescisão unilateral da contratação.
- d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação caso ocorra a execução contratual total em padrão/qualidade inferior ao constate da proposta, podendo haver rescisão unilateral da contratação.
- e) Em caso de execução parcial em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, a multa compensatória, no mesmo percentual do item "d", será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade), consoante cláusula 10.2.
- 10.2. Na hipótese das sanções dispostas nos itens "b" e "e", no caso de execução por períodos determinados (mensais, semanais, etc.) ou de execução por etapas, e as ocorrências foram pontuais em relação a uma determinada entrega, por período ou etapa, o percentual da multa será calculado sobre o montante respectivo não adimplido.
- 10.3. Esgotado o valor a título de garantia (se houver), para obtenção de crédito de multa devida ao CONTRATANTE, o montante da multa, respeitado o direito de defesa, poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA (se houver), ou pela via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.
- 10.4. Para efeito da aplicação das penalidades de multas acima, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que o resultado da aplicação dos percentuais estabelecidos resultarem em montante inferior a este.
- 10.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:
- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, a intenção da CONTRATADA, a vantagem auferida em virtude da infração, os antecedentes da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



- 10.8. As penalidades, após aplicadas, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e comunicadas aos órgãos de controle conforme instruções próprias.
- 10.9. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, não elidindo, ainda, as responsabilidades civil e criminal.
- 10.10. Independentemente da(s) sanção(ões) aplicada(s), a CONTRATADA se responsabilizará pelo ressarcimento de danos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da infração cometida, por meio de regular procedimento, resquardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA RESCISÃO

- 11.1. Este contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a CONTRATADA:
- a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) paralisar a execução durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der à execução andamento capaz de atender o prazo estipulado, deste modo, não será tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
- e) inobservar a boa técnica na execução contratual;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações do CONTRATANTE;
- g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão deste contrato, nos moldes estabelecidos na cláusula anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução deste contrato.
- 11.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 13.709/18, a Lei Federal nº 8.078/90, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. DO FORO

13.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente e para um só efeito de direito.

Jundiaí, _____ de_____ de 2023.

(CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR)

Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão
E Finanças

(JOÃO CARLOS FIGUEIREDO)
Diretor Presidente

P/CONTRATADA Nome: CPF:	
Testemunhas:	
Nome: RG:	Nome: RG: